



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

CONTRATO Nº 6 DE 2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE GESTÃO DE VOTAÇÃO E TRABALHOS EM PLENÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ E A EMPRESA VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA.

I- PREÂMBULO

Aos dezesseis dias do mês de maio de 2018 a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, doravante denominada “CONTRATANTE”, inscrita no CNPJ sob o nº 43.307.008/0001-08, situada na Praça IV Centenário, nº 2 – Paço Municipal – Centro de Santo André / SP, CEP 09040-905, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Almir Roberto Cicote, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.884.270-3 SSP/SP, e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e a empresa Visual Sistemas Eletrônicos LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 23.921.349/0001-61, com sede na Rua Rio Espera, nº 368, Bairro Carlos Prates, CEP 30710-260, em Belo Horizonte (MG), doravante denominada “CONTRATADA”, representada pelo Senhor Joaquim Amorim Pereira, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.994.294 emitida pela Secretaria de Segurança Pública (SSP-MG), e do CPF nº 427.670.916-49, perante as testemunhas ao final firmadas, assinam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de fls. 144 do Processo Administrativo L-32/2017, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

FUNDAMENTO DO CONTRATO

Este contrato decorre da deliberação do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santo André ao autorizar a inexigibilidade de licitação nos termos do disposto no caput, do artigo 25, da Lei nº 8666/93, consoante se verifica nos autos do Processo Administrativo L-32/2017.

DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

I – DO OBJETO DO CONTRATO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo peças e todos os materiais necessários, do sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em plenário, para a Câmara Municipal de Santo André, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referência, em consonância com as especificações técnicas do equipamento constante no Anexo II – Termo de Referência do Contrato 14/2015.

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados de acordo com o Plano de Manutenção Preventiva a ser elaborado e apresentado pela CONTRATADA até 5 (cinco) dias após a assinatura deste contrato.

2. O suporte técnico disponibilizado pela CONTRATADA deverá estar disponível no mínimo por 12 (doze) horas diárias, de segunda à sexta-feira, sendo prestado por equipe especializada que consista de atendimento telefônico ou atendimento por sistema de diálogo em tempo real via internet (*web chat*).

III – DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS

A CONTRATADA deverá observar e cumprir as exigências seguintes:

1 Assumir integral responsabilidade pela boa e eficiente execução do objeto, de acordo com o estabelecido nas normas do pregão que regeu a licitação e demais documentos técnicos fornecidos, assim como pelos danos decorrentes da realização de ditos trabalhos.

2 Proceder aos reparos que se tornarem necessários para a regular e perfeita consecução do objeto licitado.

3 Cumprir as normas de segurança do trabalho, devendo fornecer aos seus funcionários os equipamentos de proteção individual e exigir-lhes o uso.

IV – DA GARANTIA - O prazo de garantia para as peças e serviços prestados será de 90 (noventa) dias.

V - OBRIGAÇÕES

1. São obrigações da CONTRATADA:

1.1. A responsabilidade pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como por todas as despesas necessárias incluindo transporte, mão-de-obra e demais despesas indiretas;

1.2. Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com as normas, métodos e especificações contidos no manual do fabricante;

1.3. Executar todos os serviços conforme as disposições da proposta apresentada;

1.4. Realizar a manutenção preventiva mensal no sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em plenário;

1.5. Executar as intervenções técnicas corretivas sempre que se fizer necessário e corrigir os defeitos existentes;

1.6. Atender aos chamados, inclusive telefônicos, da CONTRATANTE, e executar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir da solicitação, independentemente dos serviços de manutenção preventiva realizados nos equipamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

1.7. Emitir relatório ou Termo de Visita Técnica, após cada manutenção preventiva e corretiva, o qual deverá ser assinado pelo fiscal do contrato;

1.8. Orientar, sempre que necessário, os servidores da CONTRATANTE quanto ao funcionamento adequado do sistema, informando aos usuários sobre quaisquer anormalidades que possam vir a causar danos e sugerir medidas para a correção dos problemas;

1.9. Submeter à CONTRATANTE a relação dos empregados credenciados a prestar os serviços, quando for o caso, promovendo de imediato a substituição daqueles que não correspondam tecnicamente às necessidades dos serviços ou forem julgados inconvenientes aos trabalhos;

1.10. Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da omissão dolosa ou culposa sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos;

1.12. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

1.13. Credenciar junto à CONTRATANTE um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato;

2. São obrigações da CONTRATANTE:

2.1. Promover todos os meios ao seu alcance, visando facilitar à CONTRATADA a execução dos serviços que lhe são afetos;

2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato;

2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

2.4. Estabelecer previamente, com a CONTRATADA, a programação mensal para a manutenção preventiva dos equipamentos;

2.5. Exigir, a qualquer tempo, para efeito de fiscalização do contrato, a comprovação da substituição das peças defeituosas por peças originais.

VI - MÃO DE OBRA: A mão de obra a ser empregada deverá ter experiência em serviços similares e composta por técnicos capazes, identificados, conhecedores de suas funções e devidamente qualificados e habilitados para prestarem os serviços nos equipamentos especificados no termo de referência, Anexo I.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VII – DO PREPOSTO - A CONTRATADA designa o Sr. Joaquim Amorim Pereira, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda a assistência técnica necessária.

VIII – DA FISCALIZAÇÃO - A CONTRATANTE, pelo Sr. Coordenador de Som e Imagem, exercerá a mais ampla e completa fiscalização da execução do contrato, fiscalização essa que, em nenhuma hipótese, eximirá nem reduzirá as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

IX – DO PREÇO E PAGAMENTOS

1. **PREÇO** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto contratual, o respectivo preço constante da proposta comercial de custos elaborada pela CONTRATADA, perfazendo o total de R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais), em doze parcelas mensais de R\$ 7.890,00 (sete mil, oitocentos e noventa reais).

1.1. No preço acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas (mão-de-obra, equipamentos, acessórios, encargos sociais e quaisquer outras despesas necessárias), mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE, desde que tenham relação com os serviços a serem executados.

2. **PAGAMENTO** - os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente discriminada e atestada por servidor designado, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária.

2.1. O não pagamento da nota fiscal/fatura, apresentada nas condições previstas, ensejará a incidência da necessária compensação financeira, a ser procedida nos termos da Lei Civil.

2.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3. **SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso haja penalização monetária, antes que ocorra a respectiva quitação ou que se releve a conduta sancionatória aplicada.

4. **REAJUSTAMENTO** - Não haverá reajustamento do preço pactuado durante a vigência inicial do contrato.

4.1. Caso se mostre vantajosa para a Administração a prorrogação contratual, nos termos em que permitida pelo disposto no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, os preços poderão ser reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados do início do contrato, pelo índice IGP-M (Índice Geral de preços de Mercado).



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

X – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato, para cobrir as suas despesas pelo período de 12 (doze) meses, é R\$ 94.680,00 (noventa e quatro mil, seiscentos e oitenta reais).

XI – DA DESPESA

1. A despesa com este contrato, no corrente exercício, no montante de R\$ 59.175,00 (cinquenta e nove mil cento e setenta e cinco reais), correrá à conta da Nota de Empenho n.º 268/2018, de 15/05/2018, devidamente apropriada no elemento de despesa 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, vinculado à atividade 2002 – Manutenção das Atividades Legislativas, da vigente Lei Orçamentária Anual.

2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária n.º 1.000.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

XII - PRAZOS

1. PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS: até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato;
2. PRAZO DE EXECUÇÃO DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA: conforme Plano de Manutenção Preventiva a ser elaborado em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato;
3. PRAZO DE EXECUÇÃO DAS MANUTENÇÕES CORRETIVA E EVOLUTIVA: conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência.
4. PRAZO DE CONTRATAÇÃO: por 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogáveis a critério da contratante, caso se mostre vantajosa para a administração a prorrogação contratual, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57 inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

XIII – GARANTIA CONTRATUAL

1. GARANTIA - Como garantia pelo cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** forneceu à **CONTRATANTE** garantia no valor de R\$ 4.734,00 (quatro mil, setecentos e trinta e quatro reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, na modalidade de apólice de seguro garantia, conforme § 1º, artigo 56 da Lei n.º 8.666/93.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a substituir ou prorrogar o prazo de garantia oferecida, caso o mesmo venha a vencer no decorrer do cumprimento das obrigações ajustadas.
3. DEVOLUÇÃO DA GARANTIA - A garantia oferecida pela **CONTRATADA** ser-lhe-á restituída, mediante requerimento da mesma, após o total cumprimento das obrigações ajustadas, inclusive períodos de garantia.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

XIV – PENALIDADES - As penalidades estão previstas na Lei Federal nº 8.666/93, e os procedimentos relativos à aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, estão previstos no Anexo III do Contrato - Ato nº 4, de 22 de março de 2005.

XV – RESCISÃO - Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78, na forma estabelecida no artigo 79, com as consequências previstas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 87.

XVI – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. **ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES** – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido ao disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

2. **FORO** – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo André, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda da execução deste contrato.

3. **PUBLICIDADE** – A Contratante providenciará até o quinto dia útil do mês subsequente à assinatura do presente contrato a sua publicação resumida, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Câmara Municipal de Santo André, 16 de maio de 2018, 465º ano da fundação da cidade.

ALMIR ROBERTO CICOTE
PRESIDENTE
p/ Contratante

JOAQUIM AMORIM PEREIRA
p/ Contratada

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____

Nome: _____

RG nº: _____

RG nº: _____

Ass.: _____

Ass.: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenções preventiva, corretiva e evolutiva, incluindo peças e todos os materiais necessários, em sistema eletrônico de votação pelo período de 12 meses.

1. Abrangência

- 1.1. Os serviços deverão ser efetuados em todo o sistema descrito no Anexo I do Contrato N° 14/2015, no sistema de controle de microfones, no cabeamento de áudio, vídeo e dados, nos conversores de sinais, acessórios, periféricos, racks e todos os demais dispositivos que compõem o sistema eletrônico de votação, exceto nas telas de LCD do painel multimídia (*videowall*).
- 1.2. Os serviços deverão ser efetuados nos sistemas operacionais, aplicativos, drivers, *firmwares* e todos os demais componentes lógicos que permitem o funcionamento pleno do sistema de votação a que se refere o Contrato 14/2015 e seus anexos, incluindo a instalação de novas versões destes componentes que venham a ser desenvolvidas pela empresa fornecedora do sistema, o que se denomina manutenção evolutiva.

2. Suporte Técnico

- 2.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar um serviço de atendimento para suporte a falhas, efetuado por equipe especializada, que consista de atendimento telefônico ou atendimento por sistema de diálogo em tempo real via Internet (*Web Chat*), e deverá estar disponível, no mínimo, durante 12 horas por dia, de segundas a sextas-feiras (12 x 5). O atendimento por este serviço deverá compreender as seguintes etapas:
 - 2.1.1. Deverá ser protocolada a Abertura do Chamado e fornecidas as soluções para as falhas.
 - 2.1.2. Não havendo soluções imediatas para as falhas, dentro de, no máximo, 24 horas, a contar da Abertura do Chamado, a CONTRATADA deve fornecer as soluções, por contato telefônico ou por correio eletrônico (*e-mail*).
 - 2.1.3. No caso de não solução do problema através de contato telefônico ou por correio eletrônico (*e-mail*), deverá ser disponibilizado, pela CONTRATADA, o atendimento presencial, efetuado por técnico(s) especializado(s), na sede da CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 24 horas, a contar do contato mais recente, telefônico ou por diálogo em tempo real via Internet (*Web Chat*).

3. Vistoria Técnica

- 3.1. A vistoria técnica aos locais onde o sistema está instalado deverá ser agendada com o Senhor Coordenador de Audiovisual (fone: 11-3429-5945).
- 3.2. Havendo a vistoria técnica, a empresa licitante não poderá, posteriormente, alegar desconhecimento de qualquer fato ou condição que seja impedimento ou restrinja o fornecimento do objeto deste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

3.3. Será lavrado o Atestado de Vistoria Técnica fornecido pelo Senhor Coordenador de Audiovisual, assinado por representantes de ambas as partes, de que a empresa licitante vistoriou o local onde serão efetuados os serviços, tomando conhecimento de todos os componentes do sistema eletrônico de votação, bem como de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Termo de Referência.

4. Periodicidade, Condições e Local dos Serviços

- 4.1. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados semestralmente, sendo que o primeiro serviço deverá ser efetuado em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, e, após este primeiro serviço, em qualquer dia útil da primeira semana dos semestres seguintes, durante o período de vigência do contrato, no horário das 10 às 19 horas.
- 4.2. A manutenção preventiva deverá abranger a verificação de todas as funcionalidades do sistema descritas no ANEXO I do Contrato N° 14/2015, bem como ajustes, limpeza e desfragmentação de HDs, atualizações gratuitas de aplicativos, sistemas operacionais e drivers, varredura e eliminação de vírus e todos os procedimentos necessários ao pleno funcionamento do sistema descrito no Anexo I do Contrato N° 14/2015.
- 4.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados em data e hora quando não haja atividades no Plenário da CONTRATANTE, portanto a CONTRATANTE deverá ser consultada para o agendamento do serviço de manutenção preventiva.
- 4.4. A manutenção preventiva deverá compreender todas as inspeções, ajustes, pequenos reparos, orientações de uso e testes necessários ao pleno funcionamento do sistema descrito no Anexo I do Contrato N° 14/2015.
- 4.5. Os serviços deverão ser efetuados por técnico(s) especializado(s) e obedecer as condições do item 2 deste Termo de Referência (Suporte Técnico).
- 4.6. Todas as peças, partes e componentes necessários ao pleno funcionamento do sistema, exceto das telas de LCD do painel multimídia (*videowall*), deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, salvo na manutenção corretiva de atos de vandalismo, incêndio ou ocorrências de casos fortuitos e de força maior, desde que comprovados pela CONTRATADA.
- 4.7. Em caso de falha de uma ou mais telas de LCD do painel multimídia (*videowall*), a Contratada deverá efetuar a retirada da(s) tela(s) avariada(s) para que esta(s) possa(m) ser enviada(s) à assistência técnica do fabricante pela Contratante. Também a Contratada deverá efetuar as adaptações necessárias para que o painel multimídia (*videowall*) continue funcionando sem a(s) tela(s) avariada(s) durante o período de reparo da(s) falha(s) desta(s).
- 4.8. As peças e componentes que forem substituídos deverão ser entregues à CONTRATANTE.
- 4.9. As peças e componentes a serem fornecidos deverão ser novos e de mesma marca e modelo das peças originais a serem substituídas, salvo se forem de melhor qualidade, forem as mais adequadas para substituir peças com produção descontinuada ou apresentarem melhor desempenho e funcionalidade que as originais, características estas que deverão ser comprovadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- 4.10. O serviço de substituição de peças avariadas deverá ser efetuado sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.
- 4.11. Nos casos de substituição de peças na manutenção corretiva de atos de vandalismo, incêndio ou ocorrências de casos fortuitos e de força maior, comprovados pela CONTRATADA, esta deverá apresentar à CONTRATANTE orçamento dessas peças em até 24 horas após a constatação da avaria pela CONTRATADA.
- 4.12. Após o término do serviço de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório ou termo de visita técnica em que conste, no mínimo, o nome do responsável pela fiscalização pela CONTRATANTE, o nome e assinatura do técnico da CONTRATADA, a data e hora do chamado (em caso de manutenção corretiva), a hora de início e término do atendimento, as condições e falhas encontradas antes do serviço, a descrição detalhada do serviço que foi efetuado, incluindo a descrição, marca, modelo e número de série, quando este houver, das peças que foram substituídas e das novas, e as condições do sistema após a realização do serviço.
- 4.13. A CONTRATADA deverá levar imediatamente, por escrito ou correio eletrônico (*e-mail*), ao conhecimento do Fiscal do Contrato da CONTRATADA, quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante a execução dos serviços, bem como, comunicar, por escrito e de forma detalhada todo tipo de acidente que eventualmente venha a ocorrer no período contratual.
- 4.14. A CONTRATADA deverá fornecer todos os meios físicos e materiais necessários à prestação do serviço, incluindo ferramentas, instrumentos de medição e dispositivos de armazenamento de dados.
- 4.15. Os serviços, objetos deste Termo de Referência, deverão ser realizados de maneira a preservar a integridade da estrutura física, dos revestimentos de pisos e paredes, do mobiliário, dos objetos decorativos e dos demais bens do Plenário e demais dependências da sede da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelos danos causados por negligência, imperícia, imprudência ou dolo na execução dos serviços.
- 4.16. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transportes, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus funcionários e prestadores.
- 4.17. A CONTRATADA deverá fornecer e responsabilizar-se pelo transporte de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à execução dos serviços.
- 4.18. Os serviços, objetos deste Termo de Referência, assim como a vistoria técnica, deverão ser efetuados nas dependências do prédio sede da Câmara Municipal de Santo André, localizado na Praça IV Centenário, 2 – Centro – Santo André - SP - CEP 09040-905.

5. Qualificação Técnica

- 5.1. A empresa licitante deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões), emitido(s) em nome da licitante pelo contratante titular, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

privado, comprovando a execução de contrato de serviços de manutenção preventiva, corretiva e evolutiva em sistema eletrônico de votação comparável em características com o sistema a que se refere o objeto deste Termo de Referência, qual seja, sistema eletrônico de votação composto por painel multimídia (*videowall*).

6. Prazo para Início da Prestação dos Serviços

6.1. A prestação dos serviços se iniciará em até 10 (dez) úteis dias após a assinatura do contrato.

7. Prazo de Garantia

7.1. O prazo de garantia para peças fornecidas, e serviços prestados, será de 90 (noventa) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO II – RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INSTALADOS

Item	Descrição	Qtd	Marca / Modelo
1	Terminais de votação	25	Visual / TV701
2	Switch de rede PoE	1	Cisco / Série 2960-S Ref.: Ws-c2960s-48lps
3	No Break	1	No Break: NHS / Prime 7500 (Não Isolado) Módulo de bateria: NHS / 2x Módulo Laser Grande 16 x 17 Ah
4	Computador para controle e operação do Sistema	1	CPU: Lenovo / ThinkCentre E73 (10AU00CFPB) Monitor: LG / 19EB13T Adaptador Displayport para DVI: Sapphire / CA00112 Sistema Operacional: Windows 7 Professional
5	Computador para controle do Painel Multimídia	1	CPU: Lenovo / ThinkCentre E73 (10AU00CFPB) Adaptador Displayport para DVI: Sapphire / CA00112 Extensor HDMI via Cat 6: Jikatec / Kcat-30 Placa de captura: Avermedia / Capture Pro Sistema Operacional: Windows 7 Professional
6	Computador para o Terminal do Presidente	1	CPU: Lenovo / ThinkCentre E73 (10AU00CFPB) Adaptador Displayport para DVI: Sapphire / CA00112 Sistema Operacional: Windows 7 Professional
7	Monitor do presidente	1	AOC / I2272PWHUT
8	Monitor dos Secretários	2	Philco / PH19B16DM LED Extensor de vídeo Cat5
9	Painel Multimídia (<i>videowall</i>)	16	Estrutura autoportante, dutos, e acabamento estético. Splitter 1:8: Aten / VS 0108H (3 unidades)
10	Comutador Escalonador de Vídeo (<i>Scaler</i>)	1	Kramer / VP – 728
11	Cabos de sinais de interligação entre o Painel Modular de Conexão e o Comutador Escalonador	-	-
12	Sistemas Operacionais e aplicativos originais dos computadores (referentes aos itens 4, 5 e 6)	-	-
13	Impressora multifuncional	1	Canon / MG2910
14	Painel modular de conexão para computadores portáteis, tablets, câmeras digitais e smartphones	1	Visual / PM-100
15	Mostrador (display) remoto (escravo) do cronômetro	1	Visual / CR-E
16	Licença de uso de software	1	Visual / SEV-2000 Visual / SEV Telas



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

ANEXO III

ATO Nº 4, DE 22 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre procedimentos administrativos relativos a aplicação de multas e outras sanções decorrentes da inexecução total ou parcial dos contratos assinados com a Câmara Municipal de Santo André, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Santo André, a aplicação de multas e outras sanções decorrentes de atraso no cumprimento de obrigações ou da inexecução total ou parcial dos contratos, obedecerá aos procedimentos estabelecidos por este Ato e às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, em especial ao que dispõem os artigos 81, 86 e 87.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital ou carta-convite do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-o à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato cujo objeto seja a prestação de serviço, realização de obra ou entrega de bens adquiridos, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, no edital ou no contrato para cumprimento da obrigação, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso e até o 30º (trigésimo) dia;

III – após 30 (trinta) dias de atraso para cumprimento da obrigação, o contrato será considerado rescindido de pleno direito pela Administração, aplicando à contratada inadimplente as penalidades previstas no artigo 4º deste Ato.

§ 1º Os eventuais pedidos de prorrogação de prazo para entrega de materiais ou para execução de obras ou serviços contratados, somente serão apreciados e deliberados se apresentados por escrito e com a devida justificativa, dentro dos prazos fixados para entrega ou execução, estabelecidos na proposta, no edital ou no contrato, conforme o caso.

§ 2º Na hipótese de deferimento do pedido de que trata o parágrafo anterior, o prazo de prorrogação começará a fluir a partir do dia útil subsequente ao da comunicação da decisão do(a) Presidente(a) que autorizou a referida prorrogação.

§ 3º Ocorrendo o atraso de que trata o *caput* deste artigo, tal fato será certificado pelo setor competente da Câmara, devendo o processo ser remetido para o(a) Presidente(a) da Câmara para fins do disposto no artigo 6º deste Ato.

§ 4º O pedido para prorrogação de prazo ou a justificativa pelo atraso, somente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

serão aceitos pelo(a) Presidente(a) da Câmara quando forem fundamentados e provados o caso fortuito ou força maior que impediu o cumprimento da obrigação pela contratada no prazo avençado.

Art. 4º Pela inexecução total ou parcial do contrato, qualquer que seja o seu objeto, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades, a serem aplicadas de forma discricionária pela Administração Pública, observado o princípio da razoabilidade:

I - advertência;

II – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplente; ou

III – multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato quando houver inexecução total da avença; ou

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração por até 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração.

Art. 5º Os bens, serviços e obras contratados, quando entregues em desacordo com a especificação inicial, não serão aceitos e deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pela contratada, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no *caput* deste artigo for impossível no prazo avençado por razões técnicas ou pela complexidade da matéria, tal situação deverá ser certificada pelo setor responsável pela gestão do contrato e devidamente comprovada no processo correspondente, assim como submetida à aprovação do(a) Presidente(a) da Câmara, que estipulará prazo razoável para cumprimento da obrigação.

Art. 6º Esgotados os contatos ordinários para resolver eventuais pendências contratuais, o setor competente enviará o processo, acompanhado de relatório circunstanciado sobre os fatos, ao(à) Presidente(a) da Câmara, para que este(a) decida, por despacho fundamentado, sobre a abertura dos procedimentos administrativos tendentes à aplicação das multas e outras sanções, por recusa do adjudicatário em assinar o contrato, atraso no cumprimento de obrigações, ou inexecução total ou parcial de qualquer contrato.

Art. 7º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e 4º deste Ato, e após as providências do artigo 6º, a contratada será previamente notificada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, para oferecer defesa prévia, por escrito, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo, nos prazos abaixo estabelecidos:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso dos incisos I, II, III e IV do artigo 4º;

II - no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada aos autos do comprovante de notificação da contratada, no caso do inciso V do artigo 4º.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

§ 1º Na hipótese da contratada não atualizar o seu cadastro junto à Câmara Municipal, e ser ignorado, incerto e não sabido o seu endereço, a notificação e/ou intimação será realizada por edital, publicado no órgão responsável pela publicação dos atos oficiais do Município de Santo André, por 2 (duas) vezes consecutivas, contando-se o prazo para defesa a partir do primeiro dia útil seguinte ao da última publicação, cujas cópias dos editais serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido ao(a) Presidente(a) da Câmara, com relatório circunstanciado elaborado pelo setor competente, para decisão final.

Art. 8º Caberá ao(a) Presidente(a) da Câmara Municipal aplicar as sanções de que trata este Ato, qualquer que seja a forma de contratação.

Art. 9º Das decisões do(a) Presidente(a) que resultar na aplicação das penas de multa e outras sanções, caberá recurso dirigido à Mesa Diretora da CMSA, protocolizado no Setor de Protocolo e Arquivo:

I - no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º e incisos I, II, III e IV do artigo 4º deste ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão final ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso;

II - no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da juntada aos autos do comprovante de intimação da decisão, na hipótese do inciso V do artigo 4º deste Ato, podendo, em idêntico prazo, o(a) Presidente(a) da Câmara reconsiderar a sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração da Mesa Diretora, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

Parágrafo único. Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 7º deste Ato.

Art. 10. Os valores das multas de que trata este Ato poderão ser cobrados mediante dedução de eventuais pagamentos devidos pela Câmara às contratadas, ou, na ausência destes, e a critério da Administração, deduzidos do valor da garantia prestada pelas contratadas.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Ato é de 15 (quinze) dias contados da notificação da contratada, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo anterior poderá ser feita por edital, nos termos do § 1º do artigo 7º deste Ato.

§ 3º Não sendo possível a cobrança das multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 4º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Art. 11. As multas e sanções aplicadas com base neste Ato são autônomas e não excluem a aplicação de outras sanções previstas em legislação esparsa.

Art. 12. Como índice de atualização será adotado, no âmbito da Câmara Municipal de Santo André, o FMP (Fator Monetário Padrão), devendo as multas aplicadas serem convertidas, na data da sua aplicação.

Art. 13. Este Ato deve ser parte integrante, como anexo obrigatório, de todos os editais de licitação, bem como dos contratos, inclusive daqueles oriundos de contratação direta.

Art. 14. A abertura do processo administrativo, bem como os atos de punição e decisão final serão proferidos na forma de portaria, expedida pelo(a) Presidente(a) ou pela Mesa Diretora, conforme o caso, nos termos do artigo 240 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André.

Art. 15. As disposições constantes deste Ato aplicam-se, no que couber, aos contratos vigentes, ressalvados os valores de multas anteriormente pactuados.

Art. 16. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 22 de março de 2005, 451º ano da fundação da cidade.

LUIZ ZACARIAS

Presidente

MARIA FERREIRA DE SOUZA - LOLÓ

1ª Secretária

DINAH ZEK CER

2ª Secretária



ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santo André

CONTRATADO: Visual Sistemas Eletrônicos LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 6/2018 - Processo CMSA L-32/2017

OBJETO: Manutenção preventiva, corretiva e evolutiva de sistema automatizado de gestão de votação e trabalhos em plenário.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo André, 16 de maio de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: Almir Roberto Cicote
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3
Data de Nascimento: 02/10/1970
Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br
Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Almir Roberto Cicote
Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Santo André
CPF: 131.385.338-09 RG: 19.884.270-3
Data de Nascimento: 02/10/1970
Endereço residencial completo: Av Padre Anchieta, 152 – aptº.112B – bairro Jardim- Santo André/SP
E-mail institucional: gabinetedapresidencia@cmsandre.sp.gov.br
E-mail pessoal: cicote@cicote.com.br
Telefone(s): 3429-5801

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Joaquim Amorim Pereira
Cargo: Sócio - Diretor
CPF: 427.670.916-49 RG: 2.994.294 (SSP/MG)
Data de Nascimento: 30/01/1964
Endereço residencial completo: Rua Rio Espera, 368, Bairro Carlos Prates, Belo Horizonte/MG CEP 30.710-260
E-mail institucional: joaquim@visual.com.br
E-mail pessoal: Não informado
Telefone(s): (31) 3270-8000 / (31) 99972-1008

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.